

LAUDA 019

EXTRATO DO ADITIVO Nº 06 TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO 0457-2017.**Processo nº 362571/2017.****PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, CNPJ nº 15.023.989/0001-26.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0457-2017, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Convênio passa de **09/04/2021 para 09/04/2022.****ASSINATURA: 17/03/2021.****PORTARIA Nº 215/2021/GS/SEDUC/MT.****Dispõe sobre alteração e Prorrogação dos feitos da Portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, em que atualiza a classificação de risco e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Município, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 783, de 15 de janeiro de 2021 que acrescentou o artigo 2-A ao Decreto 658, de 30 de setembro de 2020, em que excepcionalmente, autoriza o regime de revezamento presencial com teletrabalho aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 837, de 1º de março de 2021, em que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** o aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual.**RESOLVE:****Art. 1º.** Prorrogar até o dia 15 de abril de 2021, a vigência das medidas instituídas pela Portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 de março de 2021, prorrogável em caso de necessidade.**Art. 2º** Alterar o § 3º do art. 11 da Portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O horário de cumprimento de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, órgão central, fica estabelecido entre às 8 e 18 horas, sendo respeitado o intervalo intrajornada de 1 hora.

I- Todos os setores deverão ter funcionamento regular das 8 às 18 horas, com garantia da presença de servidores, respeitada a jornada de 8 horas diária, devendo as respectivas chefias estabelecer intervalo intrajornada que possa assegurar a efetividade do presente dispositivo.

II- O registro de frequência deverá ser realizado em sua respectiva estação de trabalho por meio de senha pessoal do sistema WEBPonto, não sendo permitido o uso do sistema biométrico.**Art. 3º** A unidade escolar, vincula-se às Normativas editadas pelo Poder competente Municipal, de acordo com a classificação de risco, no que diz respeito aos atos disciplinares de condutas durante a pandemia.**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2021.



ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 012/2021-GAB/CEE/MT.**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE/MT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas na Lei Complementar n. 49/1998 e no Regimento Interno do CEE-MT Decreto Governamental n. 543 de 30 de julho de 2020, e ainda, com amparo na Resolução Normativa n. 093/2006/CEE/MT; e,**Considerando** a Manifestação de correição da Comissão Processante Nº 003/2021-CEE/MT, acostada as fls. 58, que indicou a ocorrência da perda de objeto do Processo Apuratório nº 367853/2018 e apenso 240100/2018, instaurado pela Portaria nº 081/2018/GAB/CEE/MT, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 13/07/2018, para apurar suposto funcionamento irregular da Escola Municipal Alcides Ferreira Pinto, do Município de Novo Mundo.**Considerando** a Decisão proferida no Parecer nº 23/2021, da Câmara de Educação Básica CEB/CEE-MT, aprovado em 09 de março de 2021, que acolheu a sugestão feita pela Comissão Processante por meio da Manifestação Nº 003/2021-CEE/MT, reconhecendo a perda do objeto e determinando o arquivamento do Processo acima mencionado.**RESOLVE:****Art. 1º** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Apuratório nº 367853/2018 e apenso 240100/2018.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA
PUBLICADA
C U M P R A - S E**

Cuiabá, 23 de março de 2021.

ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE/MT**PORTARIA Nº 015/2021-GAB/CEE/MT****O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE/MT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas na Lei Complementar n. 49/1998 e no Regimento Interno do CEE-MT Decreto Governamental n. 543 de 30 de julho de 2020, e ainda, com amparo na Resolução Normativa n. 093/2006/CEE/MT; e,**Considerando** a Manifestação de correição da Comissão Processante Nº 005/2021-CEE/MT, acostada as fls. 29, que indicou a ocorrência da perda de objeto do Processo Apuratório nº 465052/2019 e apenso 116597/2019, instaurado pela Portaria nº 066/2019/GAB/CEE/MT, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 09/09/2019, para apurar suposto funcionamento irregular da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino.**Considerando** a Decisão proferida no Parecer nº 27/2021, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior CEPS/CEE-MT, aprovado em 18 de março de 2021, que acolheu a sugestão feita pela Comissão Processante por meio da Manifestação Nº 005/2021-CEE/MT, reconhecendo a perda do objeto e determinando o arquivamento do Processo acima mencionado.**RESOLVE:****Art. 1º** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Apuratório nº 465052/2019 e apenso 116597/2019.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA
PUBLICADA
C U M P R A - S E**

Cuiabá, 23 de março de 2021.

ADRIANA TOMASONI
Presidente do CEE/MT